LEI Nº **806**, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

## L E I:

**Art. 1º** - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13º Salário, no mês do seu aniversário.

**Art. 2º** - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º Salário no mês de dezembro.

**Art. 3º** - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º Salário integral.

**Art. 4º** - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º Salário no mês da demissão.

**Art. 5º** - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13º Salário em dezembro.

**Art. 6º** - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13º salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse beneficio.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá

**Teresa Jucá**

**Prefeita**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# BOA VISTA

Ano XI
nº 1566

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
16 de setembro
de 2005

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 802, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DISPONÍVEL PARA CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Boa Vista, ficam obrigados a manterem exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.**

**I - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviços.**

**II - O exemplar a que se refere o caput deste Artigo poderá ser solicitado pelo cliente ao empregado encarregado do atendimento.**

**Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o Inciso do Art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.**

**Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:**

**I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;**

**II - multa de 2.000 (duas mil UFIR), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade.**

**III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.**

**Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.**

**Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados da data de publicação.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 13 de setembro de 2005.**

**Teresa Jucá**
**Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13º Salário, no mês do seu aniversário.**

**Art. 2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º Salário no mês de dezembro.**

**Art. 3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º Salário integral.**

**Art. 4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º Salário no mês da demissão.**

**Art. 5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13º Salário em dezembro.**

**Art. 6º - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13º salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.**

**Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse benefício.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.**

**Teresa Jucá**
**Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.**

**"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte**